



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei n° 1.152, de 12 de agosto de 2003

“Fixa vencimento de Servidores da Câmara Municipal”

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O vencimento do servidor lotado no cargo de secretário (a) Executivo da Câmara Municipal de Heliódora, constante do Anexo I da Resolução n° 02 de 27 de junho de 2001 que “Dispõe sobre a Independência Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de Heliódora, Minas Gerais, e dá outras providências”, fica fixado em R\$ 506,00 (Quinhentos e seis reais) por mês.

Art. 2° - O vencimento do servidor lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Heliódora, constante do Anexo I da Resolução n° 02/2001 de 27 de junho de 2001 que “Dispõe sobre a Independência Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de Heliódora, Minas Gerais, e dá outras providências”, fica fixado em R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) por mês.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 12 de agosto de 2003.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal